

## LEI Nº 2.591/2026

### INSTITUI A TRINEIRA DE PESCA E TURISMO DE PARATY COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paraty a prática, o uso e a preservação das trineiras de pesca e turismo, incluindo suas técnicas de navegação, construção, manutenção, tradição náutica e atividades sociais e econômicas associadas.

Parágrafo único. Entende-se por trineira de pesca e turismo as embarcações tradicionais de madeira utilizadas para pesca artesanal e passeios turísticos, que constituem elemento histórico, cultural e econômico da identidade local.

Art. 2º -São objetivos desta Lei:

I – valorizar, proteger e preservar as trineiras como expressão cultural, histórica e econômica do município;

II – incentivar a continuidade da tradição artesanal, da pesca artesanal e do turismo náutico de base comunitária;

III – promover políticas de fomento, capacitação e apoio às famílias, pescadores e profissionais que utilizam e preservam as trineiras;

IV – assegurar que as trineiras continuem a compor a paisagem cultural de Paraty, especialmente no Centro Histórico e nas baías do município;

V – sensibilizar a população e turistas sobre a importância histórica e cultural das trineiras.

Art. 3º O Município poderá, para fins de preservação e fomento:

I – criar programas de educação patrimonial e cultural, oficinas e cursos de construção, manutenção e pilotagem de traineiras;

II – apoiar eventos culturais e turísticos que promovam a tradição das traineiras;

III – articular-se com órgãos estaduais e federais para proteção ambiental e fomento cultural;

IV – facilitar acesso a incentivos municipais, editais culturais e linhas de crédito para pescadores, artesãos e operadores turísticos vinculados às traineiras.

Art. 4º- Fica garantida a proteção legal das traineiras, de suas técnicas e usos tradicionais, de forma a impedir sua descaracterização ou exploração indevida, assegurando:

I – preservação da tipologia, materiais e métodos de construção tradicionais;

II – incentivo à documentação e registro histórico das técnicas, histórias e trajetórias das traineiras.

Art. 5º- Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, promovendo:

I – cadastro das traineiras existentes;

II – elaboração de inventário cultural;

III – acompanhamento de iniciativas de preservação, fomento e educação patrimonial.

Art. 6º- O descumprimento do disposto nesta Lei não configura sanção penal, mas eventuais atos que comprometam a integridade das traineiras ou sua tradição poderão ser regulados por normas municipais correlatas, inclusive de proteção ambiental, patrimônio cultural ou uso do espaço público.

Art. 7º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

5A713B97C2254B82917AA031A8F3995F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 13/02/2026 10:20:35

CPF:\*\*\*.\*\*\*-.867-91

Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5A713B97C2254B82917AA031A8F3995F>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310034003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.